



**LEI Nº. 637/2015**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA 2015”.**

O Sr. Antonio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenção, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especialização:

| PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 |                            |                                          |               |
|------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------|---------------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO                                  | FINALIDADE                 | FORMA DE TRANSFERÊNCIA                   | VALOR         |
| APAE DE BORDA DA MATA                                | TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS | SUBVENÇÃO MENSAL<br>FIXA DE R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| INSTITUTO FELIPPO SMALDONE                           | TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS | SUBVENÇÃO MENSAL<br>FIXA DE R\$ 100,00   | R\$ 1.200,00  |
| BANDA LIRA TOCOSMOJIENSE                             | FINS CULTURAIS             | SUBVENÇÃO MENSAL<br>FIXA DE R\$ 1.250,00 | R\$ 15.000,00 |

**Art. 2º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

**I** – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educacional;

**II** – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014, por autoridade local;

**IV** – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

**V** - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI** – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII** – Existir recursos orçamentários e financeiros;

**VIII** – Celebrar o respectivo convênio;

**Art. 4º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º** - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tempo, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 12 de Fevereiro de 2015.

**Antonio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal